



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 24/2011**  
**PA N.º 557/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A  
EMPRESA PRISMA COMÉRCIO,  
MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PRISMA COMÉRCIO, MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço na Avenida Governador Luis Rocha, 1939, Bairro Ié em Deus, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.578.142/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor **EDDIE WILLIAM AGUIAR CARDOSO**, RG n.º. 021431592002-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 038.548.783-54, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do PA n.º 557/2011 e de acordo com o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de lançamento de cabo óptico visando à recuperação do cabo de fibra óptica que interliga o prédio sede do TRT 16ª Região e o Fórum Astolfo Serra, conforme especificações constantes no Termo de Referência de fls. 44/54, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição:

- a) Termo de Referência às fls. 44/54.
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 120/121;
- c) Despacho constante à fl. 147 e 151.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2011NE000551.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 19.180,60 (dezenove mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e accitas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, térreo do edifício sede o TRT da 16ª Região, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo Segundo:** A Nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* quando for novamente apresentada para pagamento;

**Parágrafo Terceiro:** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Projetos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **CONTRATADA** ao fiscal do **CONTRATANTE**, do relatório de testes das fibras ópticas realizado entre as pontas A (Prédio Sede do TRT) e B (Fórum Astolfo Serra) no qual será aceita a perda máxima por emenda/fusão de fibra de 0,05 db;

b) definitivamente, após a realização, pelo fiscal do **CONTRATANTE** das seguintes etapas:

b.1) Vistoria nos locais do lançamento do cabo de fibra óptica (postes, caixas de passagens e dutos), objetivando verificar a qualidade dos serviços e o cumprimento das especificações do Termo de Referência e das normas vigentes respeito do objeto.

b.2) Teste para verificar o fechamento do anel óptico através dos switches de fibra instalados nos prédios envolvidos na solução.

**Parágrafo Primeiro:** Em hipótese alguma será recebido serviço cuja avaliação acima demonstre desacordo com o estipulado no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro:** É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos definidos no Termo de Referência;
- 2) Orientar de maneira criteriosa os empregados que irão prestar os serviços;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho no caso de seus empregados sofrerem acidentes de trabalho no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;
- 4) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas de qualidade e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

tecnologia adequadas com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- 8) Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização do **CONTRATANTE**, que não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9) São expressamente vedadas à Contratada:
  - a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
  - b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 2) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3) Atestar a nota fiscal/fatura quando da efetiva prestação dos serviços;
- 4) Efetuar os pagamentos, observando os prazos estipulados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 5) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;
- 6) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo:** Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, isolada ou cumulativamente, será aplicada ao contratado multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a data estipulada para tal;

b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Termo de Referência, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**Parágrafo Sétimo:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DOZE** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de maio de 2011.

*Marcia Andreia Farias da Silva*  
**MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT - 16ª Região

*Eddie William Aguiar Cardoso*  
**EDDIE WILLIAM AGUIAR CARDOSO**  
Prisma Comércio Montagem e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) *Adriana Lima*  
39698173001

2) *Leticia Costa Saraiva*  
Leticia (P. Costa) Saraiva  
Es. Analista Judiciário 3  
Mat. 30816921

